PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022/SMS

Contrato de prestação de serviço temporário, nos termos da Lei Municipal nº 638/2002 e da Lei Federal nº 8.745/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ DA CONTRATANTE: 11.261.527/0001-96
CONTRATADO: V C DE OLIVEIRA NETO LIMITADA
CNPJ DO CONTRATADO: 43.940.707/0001-90
OBJETO: Prestação de serviços médicos com especialidade em Ortopedia, a saber Dr. Valdy Cesário de Oliveira Neto.
VALOR: R$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais) mensal.
RECURSO FINANCEIRO: Bloco Custeio/Mac/Tesouro.
VIGÊNCIA: 09/01/2023 a 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023/SMS

Contrato de prestação de serviço temporário, nos termos da Lei Municipal nº 638/2002 e da Lei Federal nº 8.745/1993.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.952/0001-19, com sede na Praça Dom Expedito Lopes, 80, Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.527/0001-96, localizada na Rua Benedito Reis, s/n, Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sra. Janine Damasceno Moura Fé, inscrita sob o nº 1.812.648 e CPF de nº 877.256.063-00.

CONTRATADA: V C DE OLIVEIRA NETO LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.940707/0001-90, com sede na Rua Coronel José Dias, nº 1140, bairro Aldeia, São Raimundo/PI, neste ato representado pelo Sr. Valdy Cesário de Oliveira Neto, brasileiro, médico, inscrito no RG sob nº 2.202.612, e CPF de nº 009.735.253-55.

Contratam mediante as cláusulas e condições, o presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços médicos com especialidade em Ortopedia para atendimento no Ambulatório Neri de Moura Fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se atribuições do CONTRATADO, a prestação de serviços especificado na cláusula primeira, bem como prestar o serviço em concordância com as necessidades da Secretaria contratante, além de responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e por fim, executar outras tarefas afins conforme a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá dispor de 01 (um) médico, a saber: Dr. Valdyr Cesário de Oliveira Neto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir de 09/01/2023 a 31/12/2023, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

O CONTRATADO trabalhará 10 horas semanais.

CLÁSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), mensal.
Terá como fonte de recurso Bloco Custeio/Mac/Tesouro.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor de danos por ele causado, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, sendo que além das causas previstas em lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições nele prevista, bem como quando se verificar a incapacidade do CONTRATADO.

Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato em função da conveniência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGÊNCIA LEGAL

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes – PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Simplício Mendes – PI, 09 DE JANEIRO DE 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____

V C DE OLIVEIRA NETO LIMITADA
CNPJ nº 43.940.707/0001-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

CPF: _____

_____

CPF: _____